



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 111/2019

**SOBRE:.** Dispõe sobre a transferência dos alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI e dá outras providências.

**Esta Comissão apresenta a seguinte redação:**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica permitida à transferência de alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI no âmbito do município de Sorocaba, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O adquirente deverá no ato da transferência comprovar que atende todos os requisitos regulamentares exigidos para a obtenção do alvará, recolhendo em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES uma taxa no valor de R\$ 51,39 (cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) em caso de sucessor legítimo, ou de R\$ 1.713,12 (um mil setecentos e treze reais e doze centavos) na hipótese de transferência a terceiros.

Parágrafo único. Os valores mencionados no **caput** deste artigo, serão atualizados anualmente via Decreto do Poder Executivo, levando-se em conta a reposição das perdas inflacionárias pelo índice oficial IPCA-IBGE do ano anterior

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de abril de 2019.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente - Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*